



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-05**  
**DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**

*Dispõe sobre desapropriação de imóveis, no âmbito Poder Executivo Municipal de Várzea Grande*

VERSÃO: 01

DATA: 17/10/2011

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para padronizar a rotina interna de providências a serem executadas em desapropriação de imóveis, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange as Unidades Setoriais:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- III. Câmara Municipal;
- IV. Secretaria de Administração – Coordenadoria de Patrimônio.

CAPÍTULO III  
DA BASE LEGAL

**Art. 3º** Fundamenta-se nos artigos 31, 37, 74 e §3º do art.182, tudo da da Constituição Federal; no artigo 52 da Constituição Estadual; na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, Art. 11, XVII, Art. 69, V, Art. 95, I, "e", Art. 103 e Art. 197, §1º, III; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal 3.242/2008, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno (SMCI/VG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011; no Decreto nº 42/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO IV  
DOS CONCEITOS

**Art. 4º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - Bens Imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, nos termos do Código Civil;

II - Utilidade pública: apresenta-se quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível;

III - Necessidade pública: surge quando a Administração Pública encontra-se em circunstâncias de emergência, e para serem cessadas satisfatoriamente, deve-se exigir a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato;

IV - Interesse social: quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades do Setor Solicitante:

- I. Executar levantamento de imóveis;
- II. Confeccionar termo de referência;
- III. Fundamentar a necessidade de utilidade pública ou interesse social.

**Art. 6º** São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município:

- I. Confeccionar decreto desapropriatório, dando publicidade ao Ato;
- II. Encaminhar decreto desapropriatório ou alvará judicial ao cartório de registro público;
- III. Emitir parecer jurídico;
- IV. Lavrar escritura pública do imóvel;
- V. Interpor ação judicial de desapropriação

**Art. 7º** São responsabilidades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I. Analisar termo de referência e fundamentação da necessidade, utilidade pública ou interesse social;
- II. Requisitar avaliação do imóvel;
- III. Nomear comissão especial de avaliação de imóvel, dando publicidade ao Ato;
- IV. Encaminhar projeto lei ao Poder Legislativo para apreciação;
- V. Encaminhar a escritura pública à Secretaria de Finanças para ordenar o pagamento.

**Art. 8º** São responsabilidades da Secretaria de Administração – Coordenadoria de Patrimônio o registro, controle e inventário do imóvel, nos termos da Instrução Normativa 04-02 - Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I Dos Requisitos


**Art. 9º** Havendo relevante interesse público para aquisição de imóvel para suprir necessidade ou utilidade pública ou interesse social, a Unidade Setorial interessada, no prazo máximo de 07 dias deve elaborar termo de referência, fundamentar o pedido e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

**Art. 10.** De posse da solicitação encaminhada pela unidade setorial, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo analisará a solicitação, no prazo máximo de 07 dias, observando os requisitos legais para emissão do decreto desapropriatório.

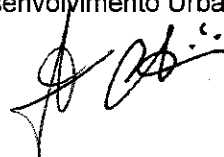
§1º Ausente o interesse público, requisita o arquivamento da solicitação e comunica à Unidade Solicitante.

§2º Presente o interesse público, aprova a solicitação.

#### Seção II Da Avaliação do Imóvel

**Art. 11.** Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial de avaliação, no prazo máximo de 07 dias, depois de aprovada a solicitação de desapropriação. 

Parágrafo único. Não sendo necessária a nomeação de comissão especial, requisita-se avaliação do imóvel por Comissão composta pela Secretaria de Receita – Coordenadoria de Cadastro de Imóveis e Agência Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano.





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 12.** Avaliado o imóvel, no prazo máximo de 07 dias, pela Comissão composta pela Secretaria de Receita – Coordenadoria de Cadastro de Imóveis e Agência Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano ou pela Comissão Especial, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo deve encaminhar a avaliação à Procuradoria Geral do Município, para confeccionar e publicar o Decreto Desapropriatório.

**Art. 13.** Publicado o Decreto Desapropriatório no prazo máximo de 24 horas, deve-se confeccionar projeto Lei de desapropriação no prazo máximo de 15 dias e encaminhá-lo para o Poder Legislativo Municipal para apreciação e votação.

### Seção III Da Aquisição

**Art. 14.** Aprovada a Lei de Desapropriação pelo Poder Legislativo Municipal, o Gabinete do Poder Executivo deve, no prazo máximo de 15 dias, convocar reunião com o proprietário do imóvel, visando consenso recíproco.

§1º Não havendo acordo, requisita-se à Assessoria Jurídica para executar a medida judicial, no prazo máximo de 24 horas.

§2º Havendo ajuste de vontade entre as partes ou decisão judicial, a Procuradoria Geral do Município deve providenciar a escrituração e registro público, no prazo máximo de 24 horas.

### Seção IV Do Pagamento e Registro

**Art. 15.** No caso do artigo 14, § 2º, registrado o imóvel no Cartório de Registro Público, a Procuradoria Geral do Município deve, no prazo máximo de 07 dias, encaminhar os autos à Secretaria de Finanças para pagamento.

**Art. 16.** A Secretaria de Administração – Coordenadoria de Patrimônio, depois de realizado o registro de imóvel no Cartório de Registro Público, deve executar os procedimentos da Instrução Normativa 04-02 - Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis.

### CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 18.** Os anexos I, II, III e IV constituem parte integrante desta Instrução Normativa

**Art. 19.** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, antes da publicação do Decreto Desapropriatório, o processo de desapropriação para a emissão do parecer sobre sua regularidade, que será exarado em 2 (dois) dias.

**Art. 20.** Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

**Art. 21.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2011.

  
ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
ANILDO CESÁRIO CORRÊA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

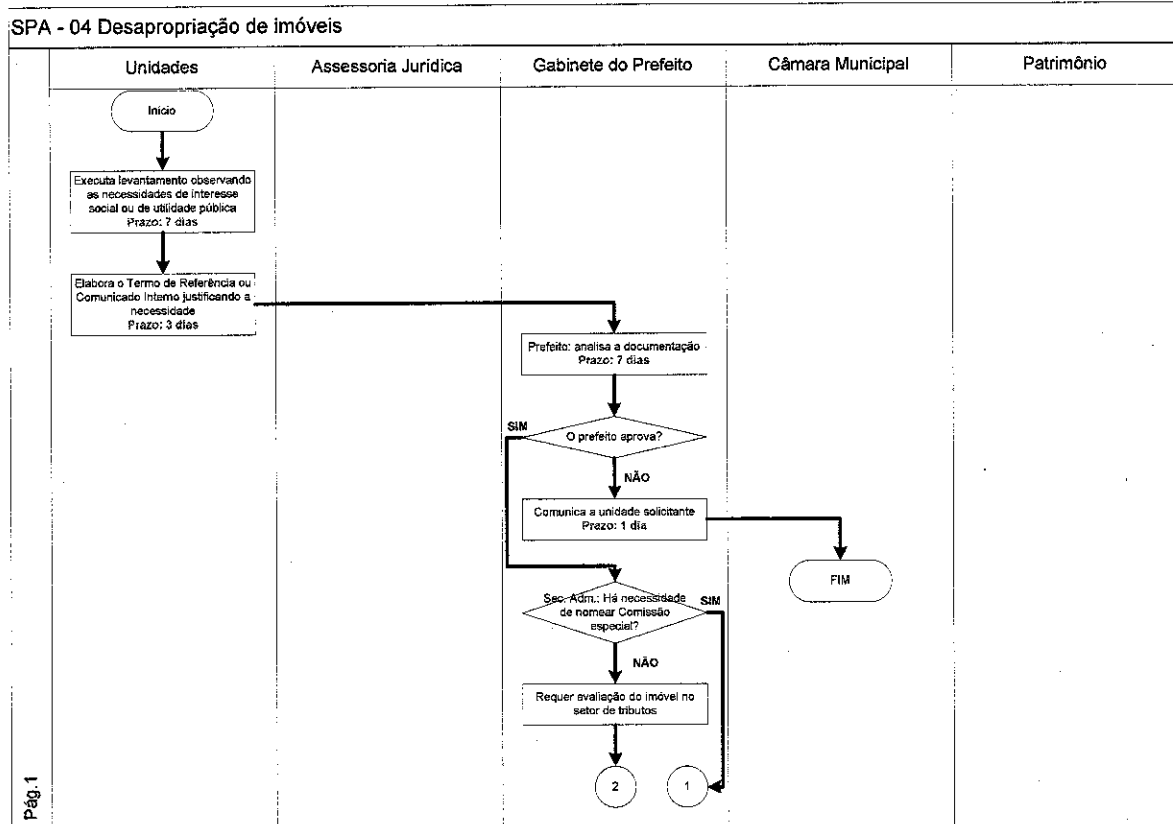
Capítulo	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
--	00	2013	Emissão inicial - Aprovação da IN	Emissão inicial

*[Handwritten signatures and initials]*



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

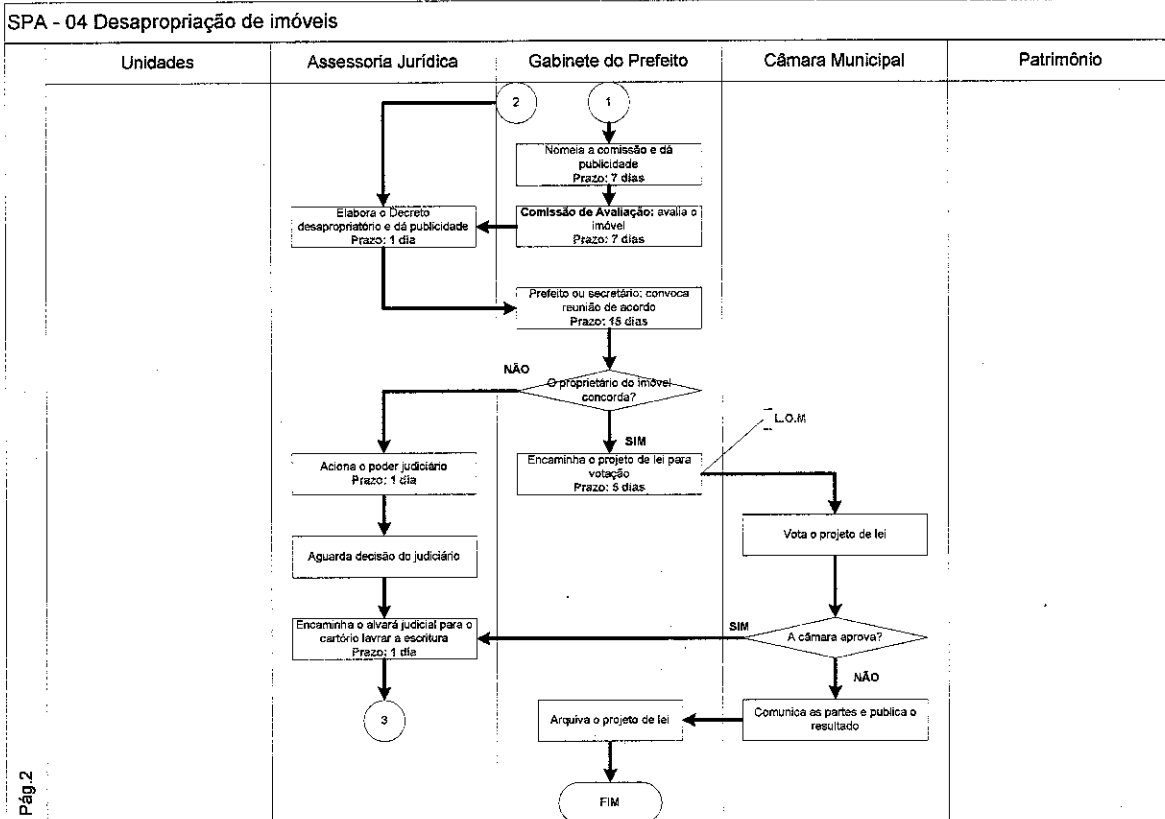
## ANEXO II





# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## ANEXO III







# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## ANEXO IV

